



## Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro  
89010-904 | Blumenau | SC

### ATA DE ANÁLISE/IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves, nomeada pela Portaria nº 17.495 de 22 de janeiro de 2014, redigiu esta ata com a finalidade de analisar a impugnação ao Edital do pregão eletrônico 064/2022, interposta pela empresa Head Net Tecnologia da Informação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro nº. 06.323.719/0001-40, com sede em Colombo/PR na Avenida São Gabriel, 481, CEP: 83404-000.

#### **IMPUGNANTE: HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Em razão de tal expediente ter sido apresentado de forma tempestiva, **RECEBO** o mesmo e passo a **CONHECÊ-LO**, analisando e discutindo o seu conteúdo no que tange ao mérito.

#### **DOS FATOS:**

O Edital do pregão 064/2022 tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras de vídeo e acessórios para o controle interno de segurança, com captura, armazenamento e fornecimento de imagens, conforme especificações no edital, pelo período de 12 (doze) meses. SEMED - IDIVI - SEURB - SECTUR.

Após a publicação do pregão supra citado, no Diário Oficial do Município DOM-e e portal de compras, CompraBR em 24/06/2022, a impugnante, impetrou impugnação ao Edital, por meio eletrônico no dia 01/07/2022, às 11:25hs, (fls277/314), apontando, segunda a mesma, que "A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados."

Na peça em síntese alega que:

13.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 13.5.5 - Autorização para funcionamento como empresa de vigilância em Santa Catarina, expedida pelo Ministério da Justiça, bem como a revisão da autorização para funcionamento, devidamente atualizada. Consta no item em apreço uma irregularidade: a obrigatoriedade da empresa ter autorização para funcionamento como empresa de vigilância em Santa Catarina. Tal exigência é incompatível com o objeto da licitação, conforme descrito no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

VI – DOS REQUERIMENTOS: Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria. Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria: a) Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a conseqüente retificação do edital licitatório nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

*\*O inteiro teor da peça impugnatória encontram-se vinculadas no site oficial do Município no endereço eletrônico: <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes> (pesquisar por pregão eletrônico 64/2022 – na cessão documentos) e no portal de compras ComprasBR (pregão eletrônico 64/2022).*

#### **DAS RAZÕES**

Em se tratando de matéria estritamente de cunho técnico, inerente ao objeto e condições de contratação do Edital, da qual a responsabilidade é de competência exclusiva da Secretaria ordenadora da despesa, a Pregoeira encaminhou o inteiro teor da peça impugnatória para análise da Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.



## Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

O Diretor de Patrimônio, Janio Schmitz, manifestou-se através do memorando nº 84/2022/DP/SEDEAD, acostado nos autos (fls.354/356) da qual transcrevo a parte inerente a presente peça:

(...)

### **IMPUGNAÇÃO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA POLICIA FEDERAL**

Procede à impugnação, deverá ser EXCLUÍDO o item 13.5.5 do Edital, pois implica a imposição de cláusula ou condição que frustra o caráter competitivo do certame licitatório:

**13.5.5** - Autorização para funcionamento como empresa de vigilância em Santa Catarina, expedida pelo Ministério da Justiça, bem como a revisão da autorização para funcionamento, devidamente atualizada.

(...)

### **DA DECISÃO:**

Isto posto, CONHECO da impugnação interposta pela empresa **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e com base no "memorando nº 84/2022/DP/SEDEAD" e em se tratando de matéria estritamente técnica devidamente analisada pela responsável técnico, a Pregoeira, acompanha a decisão e no mérito DAR PROVIMENTO. Contudo ao seu tempo, as devidas alterações no instrumento convocatório serão realizadas e o Edital será republicado. É a decisão

Blumenau, 05 de julho de 2022.

Roselene Aparecida Gonçalves  
Pregoeira